
SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

entre

LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.;
PHD LABORATORIO CLÍNICO S.A.;
LABACLEN LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ENDOCRINOLOGICAS
LTDA;
QUAGLIA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;
LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA; e
LABORATÓRIO SANTA LUCILIA LTDA.

na qualidade de Cedentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente,

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Agente Fiduciário

Datado de
25 de novembro de 2022

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Q SAA Quadra 3, nº 165, Zona Industrial, CEP 70.362-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 00.718.528/0001-09, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Laboratório Sabin");

PHD LABORATORIO CLINICO, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, Q 104 Sul, Av. Lo 01 Lote 33, s/n, Centro, CEP 77.016-524, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 38.148.219/0001-05, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("PHD" ou);

LABACLEN LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ENDOCRINOLOGICAS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 56, Pituba, CEP 41.800-700, CNPJ/ME sob o nº 32.637.787/0001-93, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Labaclen");

QUAGLIA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Rua Francisco Paes, nº 165, Centro, CEP 12210-100, CNPJ/ME sob o nº 45.697.141/0001-43, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Quaglia");

LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado da Mato Grosso, Praça do Seminário, nº 229, Centro, CEP 78015-140, CNPJ/ME sob o nº 15.009.798/0001-00, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Carlos Chagas");

LABORATÓRIO SANTA LUCILIA LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado da Minas Gerais, Avenida Santos Dumont, nº 1106, São Sebastião, CEP 38060-600, CNPJ/ME sob o nº 17.778.754/0001-70, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e

identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Santa Lucilia", em conjunto com Laboratório Sabin, PHD, Labaclen, Quaglia, Carlos Chagas, as "Cedentes"); e

Como Agente Fiduciário,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das debêntures objeto da presente Emissão, conforme abaixo definida ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE em 13 de setembro de 2019, o Agente Fiduciário, a Companhia, e, na qualidade de fiadoras, Sabin Medicina Diagnóstica S.A., e a Sras. Sandra Santana Soares Costa e Janete Ana Ribeiro Vaz, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão" ou "1ª Emissão de Debêntures", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE em 28 de setembro de 2019, o Agente Fiduciário e a Companhia, celebraram o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças." ("Contrato de Cessão Fiduciária");

CONSIDERANDO QUE em 27 de março de 2020, o Agente Fiduciário e a Companhia, celebraram o "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças." ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária");

CONSIDERANDO QUE, as Partes estão autorizadas a celebrar o presente Aditamento, observadas as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição

Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A., realizada em 25 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO QUE a Garantia Real (conforme definido na Escritura de Emissão) prestada no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato, será compartilhada com a Simplific Pavarini, no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória e garantia real adicional, da Emissora ("3ª Emissão de Debêntures" e "Compartilhamento e Garantia");

CONSIDERANDO QUE o Compartilhamento observará as disposições do presente Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado em 25 de novembro de 2022("Contrato de Compartilhamento");

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam alterar determinados termos do Contrato de Cessão Fiduciária e reforçar a garantia originalmente prestada;

RESOLVEM as Partes aditar o Contrato de Cessão Fiduciária observadas as cláusulas, condições e características abaixo ("Aditamento").

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Aditamento, tal como se aqui estivessem transcritas. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Observado o disposto na Cláusula 3.2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes concordam em alterar a Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária para reforçar a garantia originalmente prestada, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e observada a Condição Suspensiva, conforme descrita na

Cláusula 2 acima, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo Laboratório Sabin na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures, perante os Debenturistas, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, os Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), os Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Obrigações Garantidas"), as Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem fiduciariamente em garantia aos Debenturistas ("Cessão Fiduciária"), representados pelo Agente Fiduciário, os direitos a seguir descritos (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente"):

(i) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pelo Laboratório Sabin, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão (conforme abaixo definida), contra quaisquer credenciadoras de cartão de crédito com as quais o Laboratório Sabin e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento ("Credenciadoras") – destacando-se, contudo, que, atualmente, o Laboratório Sabin possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo –, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro ("Bandeiras"), em todos os estabelecimentos comerciais do Laboratório Sabin, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Sabin"), a serem depositados na conta corrente nº 1760-4, agência nº 3416, aberta junto ao Banco 237 (Bradesco) ("Banco Depositário") e "Conta Vinculada Cartão Sabin", respectivamente);

(ii) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela PHD, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a PHD e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento – destacando-se, contudo, que, atualmente, a PHD possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a

ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da PHD, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis PHD"), a serem depositados na conta corrente nº 1830-9, agência nº 3416, e, posteriormente, a serem depositados na conta corrente nº 2104-0, agência nº 3416, ambas abertas junto ao Banco Depositário, observado o disposto na cláusula 6.1, item "xv" ("Conta Vinculada Cartão PHD");

(iii) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Labaclen, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Labaclen e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento– destacando-se, contudo, que, atualmente, a Labaclen possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Labaclen, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Labaclen"), a serem depositados serem depositados na conta corrente nº 1834-1, agência nº 3416, e, posteriormente, a serem depositados na conta corrente nº 2103-2, agência nº 3416, ambas abertas junto ao Banco Depositário, observado o disposto na cláusula 6.1, item "xv" ("Conta Vinculada Cartão Labaclen");

(iv) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Quaglia, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Quaglia e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento– destacando-se, contudo, que, atualmente, a Quaglia possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Quaglia, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Quaglia"), a serem depositados serem depositados na conta corrente nº 42428-5 agência nº 2858, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada Cartão Quaglia");

(v) *direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Carlos Chagas, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Carlos Chagas e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento– destacando-se, contudo, que, atualmente, a Carlos Chagas possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Carlos Chagas, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Carlos Chagas")*, a serem depositados na conta corrente nº 53254-1, agência nº 0417, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada Cartão Carlos Chagas");

(vi) *direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Santa Lucilia, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Santa Lucilia e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento– destacando-se, contudo, que, atualmente, a Santa Lucilia possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Santa Lucilia, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Santa Lucilia") e, em conjunto com os Recebíveis Sabin e os Recebíveis PHD, os Recebíveis Labaclen, os Recebíveis Quaglia, os Recebíveis Carlos Chagas, os "Recebíveis de Cartão")*, os recebíveis Santa Lucilia, deverão ser depositados na conta corrente nº2101-6, agência nº 3416, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada Cartão Lucilia", e em conjunto com a Conta Vinculada Cartão Sabin, Conta Vinculada Cartão PHD, Conta Vinculada Cartão Labalcen, Conta Vinculada Cartão Quaglia, Conta Vinculada Cartão Carlos Chagas, as "Contas Vinculadas Cartões");

(vii) *direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pelo Laboratório Sabin contra quaisquer operadoras de planos privado de assistência à saúde com as quais o Laboratório Sabin, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde (conforme abaixo definido), e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento ("Operadoras") –*

destacando-se, contudo, que, atualmente, o Laboratório Sabin possui relacionamento apenas com os planos de saúde listados no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo, decorrentes da prestação de serviços médicos, pelo Laboratório Sabin aos beneficiários vinculados aos planos de saúde ("Planos de Saúde"), em todos os estabelecimentos comerciais do Laboratório Sabin, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis de Planos de Saúde"), a serem depositados na conta corrente nº 1424-9, agência nº 3416, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada Planos de Saúde" e, quando em conjunto com a Contas Vinculadas Cartões, "Contas Vinculadas"); e

(viii) cessão fiduciária de todos os direitos de titularidade das Cedentes, atuais ou futuros, sobre as Contas Vinculadas, respeitado os valores e limites estabelecidos nos itens (i) ao (vii) acima, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros.

2.2 As Partes concordam ainda em alterar a Cláusula 5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

"5.3 Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão. Na Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Cartão (conforme definido abaixo) e a partir da Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Cartão, as Cedentes deverão cumprir e manter, em conjunto, durante a vigência da Cessão Fiduciária, cessão fiduciária sobre os Recebíveis de Cartão no montante correspondente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures ("Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão"), observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo e os termos do Contrato de Depositário. Nas medições a serem realizadas nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023, em relação ao respectivo mês anterior será aplicado um fator de 80% sobre o valor da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão necessário, ou seja, a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão necessária será equivalente a 80% multiplicado pelos 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures.

2.3 As Partes concordam ainda em alterar a Cláusula 5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

"5.4 Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde. Na Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Planos de Saúde (conforme abaixo definida) e partir da Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Planos de Saúde, as Cedentes deverão observar e manter, em conjunto, conforme aplicável, durante a vigência da Cessão Fiduciária, cessão fiduciária sobre os Recebíveis de Planos de Saúde no montante correspondente a 4,00% (quatro inteiros por cento) do saldo devedor das Debêntures, nos termos deste Contrato ("Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde" e, em conjunto com a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, as "Agendas Mínimas"), observado o disposto na Cláusula 5.6 abaixo e os termos do Contrato de Depositário. Nas medições a serem realizadas nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023, em relação ao respectivo mês anterior, será aplicado um fator de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde necessário, ou seja, a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde necessária será equivalente a 80% (oitenta por cento) multiplicado pelos 4% (quatro por cento) do saldo devedor das Debêntures"

2.4 As Partes concordam em inserir a Cláusula 5.13, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

"5.13 Enquanto a 1ª Emissão de Debêntures e a 3ª Emissão de Debêntures estiverem vigentes:

(a) Observado o Compartilhamento de Garantia, o fluxo de recebíveis do mês em apuração das Contas Vinculadas Cartões ("Fluxo Recebíveis Cartão") deverá atender o somatório da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão de ambas as emissões, perfazendo o montante total de 4,50% do Saldo Devedor necessários na presente Emissão somado aos 3,00% do Saldo Devedor necessário na 3ª Emissão de Debêntures, conforme previsto neste Contrato e na escritura de emissão da 3ª Emissão de Debêntures, sendo certo que os recebíveis utilizados para compor a medição da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão da presente emissão, não poderão ser utilizados para compor a medição da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão da 3ª Emissão de Debêntures, no sentido de que os valores deverão ser somados para verificar a suficiência da garantia ("Valor Mínimo Total Cartão");

(b) Observado o Compartilhamento de Garantia, o fluxo de recebíveis do mês em apuração das Conta Vinculada Planos de Saúde ("Fluxo Recebíveis Planos de Saúde") deverá atender o somatório da Agenda Mínima de Recebíveis

de Planos de Saúde de ambas as emissões, perfazendo o montante total de 4,00% do Saldo Devedor necessários na presente Emissão somado aos 3,00% do Saldo Devedor necessário na 3ª Emissão de Debêntures, conforme previsto neste Contrato e na escritura de emissão da 3ª Emissão de Debêntures, sendo certo que os recebíveis utilizados para compor a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde da presente emissão, não poderão ser utilizados para compor a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde da 3ª Emissão de Debêntures, no sentido de que os valores deverão ser somados para verificar a suficiência da garantia ("Valor Mínimo Total Plano de Saúde");

(c) Caso o Valor Mínimo Total Cartão não seja atendido, para fins de cálculo de descumprimento da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão de ambas as emissões, o Agente Fiduciário deverá calcular proporcionalmente o valor necessário para recomposição da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão para cada emissão com base no valor da respectiva emissão e respeitando a fórmula abaixo, de forma o reforço da garantia deverá ser feito em ambas as emissões no montante calculado abaixo:

Valor em Deficiência Cartão da 1ª Emissão de Debêntures = Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão da 1ª Emissão de Debêntures * [1 - (Fluxo Recebíveis Cartão/ Valor Mínimo Total Cartão)]

Valor em Deficiência Cartão da 3ª Emissão de Debêntures = Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão da 3ª Emissão de Debêntures * [1 - (Fluxo Recebíveis Cartão/ Valor Mínimo Total Cartão)]

(d) Caso o Valor Mínimo Total Plano de Saúde não seja atendido, para fins de cálculo de descumprimento da Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde de ambas as emissões, o Agente Fiduciário deverá calcular proporcionalmente o valor necessário para recomposição da Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde com base no valor da respectiva emissão e respeitando a fórmula abaixo, de forma o reforço da garantia deverá ser feito em ambas as emissões para os valores abaixo:

Valor em Deficiência Plano de Saúde da 1ª Emissão de Debêntures = Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde da 1ª Emissão de Debêntures * [1 - (Fluxo Recebíveis Cartão/ Valor Mínimo Total Cartão)]

Valor em Deficiência Plano de Saúde da 3ª Emissão de Debêntures = Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde da 3ª Emissão de Debêntures * [1 - (Fluxo Recebíveis Cartão/ Valor Mínimo Total Cartão)]

2.5 As Partes concordam ainda em alterar a Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

"6.1 As Cedentes, nesta data, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que:

(a) Laboratório Sabin é uma sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(b) PHD é uma sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(c) Labaclen é uma sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(d) Quaglia é uma sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(e) Carlos Chagas é uma sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(f) Santa Lucilia é uma sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(g) estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(h) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato, inclusive com relação aos poderes e capacidade de seus signatários, no que toca: (a) a validade do presente Contrato; ou (b) a criação, manutenção e exequibilidade do ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, foram obtidas ou tomadas, sendo em cada caso válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto pelos registros nos competentes cartórios de Registro de Títulos

e Documentos ou providências junto às autoridades competentes, nos termos da Cláusula 4 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos;

(i) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não violam: (a) seus documentos societários, (b) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que façam parte, e (c) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que as vincule ou que lhes seja aplicável, nem constituem inadimplemento nem importam em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que sejam parte;

(j) exceto conforme previsto no presente Contrato e no Contrato de Compartilhamento, não existem quaisquer (a) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que sejam parte, (b) obrigações que resultem em restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou (c) discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(k) o presente Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa das Cedentes podendo ser executada contra as Cedentes de acordo com seus termos;

(l) os Direitos Cedidos Fiduciariamente são de sua legítima e exclusiva titularidade, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer constrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, exceto àqueles decorrente do presente Contrato e do Compartilhamento de Garantia;

(m) este Contrato foi devidamente celebrado pelas Cedentes, constituindo este Contrato uma obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos; e

(n) na presente data, possuem relacionamento apenas com a credenciadora Cielo para as transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as bandeiras

(o) na presente data, possuem relacionamento com as seguintes operadoras de plano privado de assistência à saúde: Santa Luzia Assistência Médica S.A.; Amil Assistência Medicina Internacional S.A.; Vision Med Assistência Médica Ltda.; Cigna; Esmale Assistência Internacional; Premium Saúde EIRELI; Saúde Sim LTDA; Assist card Smalline Corporation S.A; Camed Operadora de Planos

de Saúde Camed Vida; Quallity Saúde Assistência Médica Ambulatorial LTDA; Ideal Saúde Assistência Médica Ambulatorial; Central Nacional Unimed Cooperativa Central; Sul América Companhia de Seguro Saúde; Care Plus Medicina Assistencial Ltda.; Unimed Seguros Saúde S.A.; Bradesco Saúde S/A; Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Embratel; Mediservice MEDISERVICE Operadora de Planos de Saúde S.A.; Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A; Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A.; Gama Saúde Ltda.; Notre Dame Intermédica Saúde S.A.; Alianz Saúde S.A.; Omint Serviços de Saúde Ltda.; Life Empresarial Saúde Ltda.; Porto Seguro Saúde S/A; Fundação Saúde Itaú; Unimed Norte Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico e Vale S.A;

(p) tem todas as autorizações e licenças necessárias (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a data da presente declaração as Cedentes não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(q) cumpre integralmente a Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido);

(r) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores das Cedentes estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) tem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(s) não tem conhecimento da existência de qualquer investigação, inquérito, procedimento administrativo ou judicial ou qualquer violação, por parte das Cedentes, suas afiliadas, acionistas, administradores, funcionários ou eventuais subcontratados, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida ou

de qualquer dispositivo de qualquer das Normas Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(t) cumpre, e faz suas afiliadas, acionistas, administradores, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram, as Normas Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

2.6 As Partes concordam ainda em alterar a Cláusula 5.9 do Contrato de Cessão Fiduciária, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

5.9. Enquanto (i) o Laboratório Sabin estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, (ii) as Agendas Mínimas sejam comprovadas pelo Agente Fiduciário no respectivo Período de Medição, e (iii) desde que não tenha sido decretado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os saldos depositados nas Contas Vinculadas deverão ser transferidos pelo Banco Depositário, para as respectivas contas abaixo, diariamente, uma única vez, até às 13:00 (treze) horas (horário da Cidade de Brasília, Distrito Federal), até a próxima data de medição, quando, então, se iniciará o novo ciclo de transferências diárias ou serão adotados os procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo.

a) a conta bancária de titularidade do Laboratório Sabin Conta Corrente nº 43610-0, mantida no Banco Depositário, agência 3416-9, conta de livre movimentação pelo Laboratório Sabin, ou qualquer outra que o Laboratório Sabin indique formalmente ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação Laboratório Sabin");

b) a conta bancária de titularidade da PHD, Conta Corrente nº 2406-6, mantida no Banco Depositário, agência 3416-9, conta de livre movimentação pela PHD, ou qualquer outra que a PHD indique formalmente ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação PHD");

c) a conta bancária de titularidade da Labaclen, Conta Corrente nº 104645-4, mantida no Banco Depositário, agência 3416-9, conta de livre movimentação pela Labaclen, ou qualquer outra que a Labaclen indique formalmente ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação Labaclen");

d) a conta bancária de titularidade da Quaglia, Conta Corrente nº 70000-2, mantida no Banco Depositário, agência 2858-4, conta de livre movimentação pela Quaglia, ou qualquer outra que a Quaglia indique formalmente ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação Quaglia");

e) a conta bancária de titularidade da Carlos Chagas, Conta Corrente nº 77060-4, mantida no Banco Depositário, agência 0417, conta de livre movimentação pela Carlos Chagas, ou qualquer outra que a Carlos Chagas indique formalmente ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação Carlos Chagas");

f) a conta bancária de titularidade da Santa Lucília, Conta Corrente nº 64513-3, mantida no Banco Depositário, agência 3416-9, conta de livre movimentação pela Santa Lucília, ou qualquer outra que a Santa Lucília indique formalmente ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação Santa Lucília", em conjunto com a Conta de Livre Movimentação Laboratório Sabin, a Conta de Livre Movimentação PHD, a Conta de Livre Movimentação Labaclen, a Conta de Livre Movimentação Quaglia, a Conta de Livre Movimentação Carlos Chagas, as "Contas de Livre Movimentação" e cada uma "Conta de Livre Movimentação");

2.7 As Partes concordam ainda em alterar a Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

"7.1 As Cedentes, neste ato, obrigam-se a, até o término do presente Contrato: defender-se, bem como também defender os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte os Direitos Cedidos Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado por escrito, quanto às medidas tomadas pela respectiva parte, bem como adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para manter a titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe convier;

(i) não ceder, transferir, alienar, onerar, gravar, vincular, a qualquer título, nem de qualquer forma atribuir a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, qualquer prerrogativa sobre os Direitos Cedidos

Fiduciariamente, nem sobre quaisquer dos créditos, presente ou futuros, que individualmente o compõem;

(ii) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste Contrato, que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável, exceto se assim acordado com o Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas;

(iii) tomar todas as medidas necessárias para que todos os recursos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e auferidos pelas Cedentes sejam pagos na Contas Vinculadas;

(iv) tomar todas as medidas que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, incluindo, celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, para o aperfeiçoamento ou proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato;

(v) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, nos termos da lei brasileira, os respectivos lançamentos contábeis relativos à cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo nota explicativa nesse sentido em seus balanços;

(vi) entregar ao Agente Fiduciário, na data de celebração do presente Contrato, procurações na forma das Cláusulas 7.3 e 7.3.1 abaixo;

(vii) manter abertas as Contas Vinculadas, bem como a cumprir com todas as respectivas obrigações previstas no Contrato de Depositário;

(viii) fazer com que (a) os recursos decorrentes do pagamento de Recebíveis de Cartão sejam depositados nas Contas Vinculadas Cartões, observando-se a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão e (b) os recursos decorrentes dos Recebíveis de Planos de Saúde sejam depositados na Conta Vinculada Planos de Saúde, observando-se a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde;

(ix) autorizar o Banco Depositário a solicitar à CIP a manutenção do Domicílio Bancário relativo aos pagamentos dos Recebíveis de Cartão nas Contr

Vinculadas Cartões, bem como adotar todas as medidas necessárias junto à CIP e às Credenciadoras para cumprimento dessa obrigação e manutenção de seus efeitos;

(x) fazer, por si, bem como instruir que o Banco Depositário faça, com que o registro da manutenção de Domicílio Bancário seja sempre renovado junto às Credenciadoras, de modo a não existir qualquer solução de continuidade em referido registro até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, observados ainda os termos da Cláusula 3.7 acima;

(xi) cumprir com o disposto na legislação e regulamentação em vigor pertinente à saúde e segurança ocupacional, não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão, e ao meio ambiente em vigor pertinente ("Legislação Socioambiental"), incluindo, mas não se limitando: (i) a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (ii) atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (iii) a aplicação dos recursos provenientes deste Contrato, única e exclusivamente, em ações e itens passíveis de licenciamento ambiental ou em atividades devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes;

(xii) cumprir a legislação em vigor, em especial, mas não se limitando, a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) as Cedentes não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores das Cedentes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) as Cedentes cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) as Cedentes cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) as Cedentes detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) as Cedentes tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xiii) cumprir e fazer com que suas afiliadas, acionistas, administradores, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as normas que versem sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de

"lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, mas não se limitando, nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, conforme aplicável, ("Normas Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e

(xiv) em relação à PHD e a Labaclen, realizar a troca de domicílio bancário, em até 4 (quatro) meses contados da Data de Emissão, com relação aos (i) Recebíveis PHD, atualmente depositados na conta corrente nº 1830-9, agência nº 3416, para a conta corrente nº 2104-0, agência nº 3416; e (ii) Recebíveis Labaclen, atualmente serem depositados na conta corrente nº 1834-1, agência nº 3416 para a conta corrente nº 2103-2, agência nº 3416; e

(xv) em relação à Quaglia, Carlos Chagas e Santa Lucília, em até 4 meses da Data de emissão, fazer com que os Recebíveis Quaglia, Recebíveis Carlos Chagas e Recebíveis Santa Lucília sejam direcionados em sua totalidade para as suas respectivas Contas Vinculadas.

3. REGISTRO

3.1. Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, o Laboratório Sabin deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Aditamento, entregar ao Agente Fiduciário uma via original deste Aditamento devidamente registrado nos cartórios competentes de

Registro de Títulos e Documentos das cidades de Brasília, Distrito Federal, e de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.2. Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos das notificações, averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva do Laboratório Sabin. Não obstante, caso as Cedentes não o façam, decorrido o prazo acima previsto, o Agente Fiduciário poderá providenciar os registros, notificações e demais formalidades aqui previstas em nome das Cedentes. Nesta hipótese, o Laboratório Sabin deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito pelo Laboratório Sabin, devidamente acompanhada dos comprovantes de despesa.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas todas as demais Cláusulas, termos, disposições, condições, declarações, direitos e obrigações estabelecidos ou decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária não alterados expressamente por este Aditamento, permanecendo válidos, eficazes e exequíveis.

4.2. Este Aditamento passa a ter efeito a partir da data de sua assinatura e obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo o mesmo irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito.

4.3. As alterações realizadas no Contrato por meio deste Aditamento não importam novação.

4.4. As Partes desde já reconhecem que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, para todos os fins e efeitos de direito.

5. LEI DE REGÊNCIA E FORO

5.1. Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 05 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças – 1/8]

LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.

DocuSigned by:
José Francisco Viana de Sousa
Assinado por: JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA:27103030197
CPF: 27103030197
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2022 | 18:01:58 BRT
ICP-Brasil
037E2FA4BA1F461982A71C29C9996153

DocuSigned by:
Lidia Freire Abdalla Nery
Assinado por: LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634
CPF: 69390924634
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2022 | 19:32:10 BRT
ICP-Brasil
7376C1A70BC246B4ABE172B304450D52

[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças – 2/8]

PHD LABORATORIO CLÍNICO S.A.

DocuSigned by:
Jose Francisco Viana de Sousa
Assinado por: JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA:27103030197
CPF: 27103030197
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2022 | 18:02:14 BRT
ICP-Brasil
037E2FA4BA1F461982A71C29C9996153

DocuSigned by:
LIDIA FREIRE ABDALLA NERY
Assinado por: LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634
CPF: 69390924634
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2022 | 19:32:58 BRT
ICP-Brasil
7376C1A70BC246B4ABE172B304450D52

[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças – 3/8]

**LABACLEN LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ENDOCRINOLOGICAS
LTDA.**

DocuSigned by:
José Francisco Viana de Sousa
Assinado por: JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA 27103030197
CPF: 27103030197
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2022 | 18:02:19 BRT
ICP-Brasil
037E2FA4BA1F461982A71C29C9996153

DocuSigned by:
Lidia Freire Abdalla Nery
Assinado por: LIDIA FREIRE ABDALLA NERY 69390924634
CPF: 69390924634
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2022 | 19:33:22 BRT
ICP-Brasil
7379C1A70BC246B4ABE172B304450D52

[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças – 4/8]

QUAGLIA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

DocuSigned by:
José Francisco Viana de Sousa
Assinado por: JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA:27103030197
CPF: 27103030197
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2022 | 18:02:24 BRT
ICP-Brasil
037E2FA4BA1F461982A71C29C9996153

DocuSigned by:
Lidia Freire Abdalla Nery
Assinado por: LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634
CPF: 69390924634
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2022 | 19:33:47 BRT
ICP-Brasil
7376C1A706C246B4ABE172B304450052

[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças – 5/8]

LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA .

DocuSigned by:
José Francisco Viana de Sousa
Assinado por: JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA:27103030197
CPF: 27103030197
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2022 | 18:02:29 BRT
ICP-Brasil
037E2FA4BA1F461982A71C29C9996153

DocuSigned by:
Lidia Freire Abdalla Nery
Assinado por: LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634
CPF: 69390924634
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2022 | 19:34:11 BRT
ICP-Brasil
7376C1A70BC246B4ABE172B304450052

[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças– 6/8]

LABORATÓRIO SANTA LUCILIA LTDA

DocuSigned by:
Jose Francisco Viana de Sousa
Assinado por: JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA:27103030197
CPF: 27103030197
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2022 | 18:02:34 BRT

037E2FA4BA1F461982A71C29C9996153

DocuSigned by:
LIDIA FREIRE ABDALLA NERY
Assinado por: LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634
CPF: 69390924634
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2022 | 19:34:37 BRT

7376C1A708C246B4ABE172B304450D52

[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças– 7/8]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

DocuSigned by:


Assinado por: BRUNO IVONEZ BORGES ALEXANDRE
CPF: 09972984620
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2022 | 16:44:30 BRT


2DE8E050B6FD48F4924B1F14D980DC2C

DocuSigned by:
Brenda Ribeiro de Oliveira

Assinado por: BRENDA RIBEIRO DE OLIVEIRA.44645126822
CPF: 44645126822
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2022 | 17:22:06 BRT


70B8878BCC5946FE81D0F68E41506B7A

[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças– 8/8]

Testemunhas:

DocuSigned by:
Ana Carolina Henrique Campos

Assinado por: ANA CAROLINA HENRIQUE CAMPELO 01806953633
CPF: 01806953633
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2022 | 16:45:18 BRT

ICP-Brasil

AE270FB81208482189900A1E344730F9

DocuSigned by:
Maria Aparecida da Silva

Assinado por: MARIA APARECIDA DA SILVA 35791780168
CPF: 35791780168
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2022 | 16:59:33 BRT

ICP-Brasil

50ECBF79D6D14FC0923A0160F07C59D7



1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT
Tabelionato, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Notária e Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli

Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 141 - Centro - Cuiabá-MT - CEP: 78005-370
Telefone: (XX65) 3052-8609 - Cel.: (XX65) 9 9223-6426 - e-mail: registro@primeirooficio.com.br -
Site: www.primeirooficio.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA
CONTRA TERCEIROS
REGISTRO Nº: 414409 de 12/01/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **28 páginas**, foi protocolado(a) sob nº **441970** em **09/01/2023** e registrado(a) sob o nº **414409** em **12/01/2023**, no Livro de Registro de Títulos e Documentos **B - 5623** deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. O.S. **664754** - registrado por: **Telma Lucas Bom Despacho**.

Natureza: ADITAMENTO

Parte(s):

LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS SA - CPF/CNPJ: 00718528000109

PHD LABORATORIO CLINICO SA - CPF/CNPJ: 38148219000105

QUAGLIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - CPF/CNPJ: 45697141000143

LABORATORIO CARLOS CHAGAS LTDA - CPF/CNPJ: 15009798000100

LABORATORIO SANTA LUCILIA LTDA - CPF/CNPJ: 17778754000170

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA - CPF/CNPJ: 15227994000401

LABACLEN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E ENDOCRINOLOGICAS LTDA - CPF/CNPJ: 32637787000193

Certifico ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MARIA APARECIDA DA SILVA - CPF/CNPJ: 35791780168

BRUNO IVONEZ BORGES ALEXANDRE - CPF/CNPJ: 08972984620

ANA CAROLINA HENRIQUE CAMPELO - CPF/CNPJ: 01806953633

BRENDA RIBEIRO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 44645126822

JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA - CPF/CNPJ: 27103030197

LIDIA FREIRE ABDALLA NERY - CPF/CNPJ: 69390924634

AVERBAÇÃO:

Registro nº 414405, de 12/01/2023 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

Cuiabá-MT, 12/01/2023

Assinado Digitalmente
Telma Lucas Bom Despacho
Tabeliã Substituta

Esta certidão é parte integrante e indissociável do registro e protocolo acima descritos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
ATO DE NOTAS E REGISTRO	
Código do Cartório: 058	
Selo de Controle Digital	
Código(s) do ato: 6,8,103,127,534,	
BUC95029 - R\$ 194,15	
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos/	